

ACT AERO RIO TÁXI AÉREO LTDA/SNA – 01.06.2026 a 31.05.2028

Pelo presente Acordo Coletivo, nesta data e na melhor forma de direito, de um lado:

AERO RIO TÁXI AÉREO LTDA (“AERO RIO” ou “EMPRESA”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.148.467/0001-09, com sede na Av. Vinte de Janeiro, S/N – Setor Norte, Lote H-5, Galeão, Estado do Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-570, por seu Diretor de Administração e Finanças, Sra. Rosanne Ferreira França, doravante simplesmente denominada **“EMPRESA”**; e, de outro lado,

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS – SNA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, entidade sindical de representação nacional, registro sindical nº. 00050008214-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.452.400/0001-97, com sede na Rua Renascença, nº 801/112, Vila Congonhas, São Paulo – SP, CEP 04612-010, neste ato representado, na forma de seu estatuto social, por seu Presidente, Sr. Tiago Rosa da Silva, doravante simplesmente denominado **“SINDICATO”**;

Firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com fulcro nos artigos 7º, inciso XXVI, e 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal, e artigo 611 a 620, da CLT, observados todos os requisitos formais determinados pelo artigo 613, da CLT, com os seguintes cláusulas e condições, apreciadas e integralmente aprovadas em Assembleia Geral, convocada para tal finalidade, de acordo com o Estatuto do Sindicato, e realizada em XX/07/2026, conforme artigo 612, da CLT.

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

Este acordo tem prazo de 24 (vinte e quatro) meses (conforme decisão da negociação), contados a partir de 1º de abril de 2026 até 31 de março de 2028, sendo a data-base da categoria em 1º de dezembro.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

As cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho são fruto da livre negociação coletiva e do consenso entre os signatários, e se aplicam aos Tripulantes de Asa Rotativa da **AERO RIO TÁXI AÉREO LTDA**, lotados em todas as unidades existentes no território nacional e que integram a categoria dos aeronautas, nos termos da Lei 13.475/2017.

CLÁUSULA 3ª – OBJETO

A **EMPRESA** se sujeita às disposições da Lei 13.475/17, e à Convenção Coletiva de Trabalho de Táxi Aéreo, ainda que seja necessário ressaltar algumas cláusulas e condições nela contidas.

Parágrafo Único: Fica ajustado que o presente Acordo Coletivo altera, em seu objeto, o contrato individual de trabalho, bem como eventuais aditivos, firmados com os empregados, sendo certo que, na existência de disposições conflitantes ou distintas, deverão prevalecer as previstas no presente Acordo

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

Coletivo.

CLÁUSULA 4ª – CLÁUSULA 4ª – DA JORNADA INTERROMPIDA NA BASE CONTRATUAL

A jornada de trabalho diária dos tripulantes poderá ser acrescida até a metade do tempo de sua interrupção, desde que a interrupção seja maior do que 3 horas e inferior a 10 horas e sejam fornecidas acomodações adequadas para o repouso durante o período da interrupção.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por acomodações adequadas para repouso dos tripulantes quarto individual com banheiro privativo e condições adequadas de higiene, segurança, ruído, controle de temperatura e luminosidade.

Parágrafo Segundo: O tripulante poderá optar por não gozar da acomodação fornecida pela empresa.

CLÁUSULA 5ª – DA MANUTENÇÃO DO NÚMERO DE TRIPULANTES, SE MANTIDO O MESMO NÚMERO DE AERONAVES

Parágrafo Primeiro: A **EMPRESA** se compromete a manter a quantidade atual de 11 pilotos, se mantida a mesma quantidade e tipo de aeronaves.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) a EMPRESA deverá agendar a homologação da rescisão de contrato de trabalho de todos aeronautas em quaisquer das representações do Sindicato Nacional dos Aeronautas.

CLÁUSULA 6ª – DA CONTRAPARTIDA AO TRIPULANTE DURANTE A JORNADA INTERROMPIDA

Esclarecem as partes que visando preservar a saúde e segurança do trabalhador, e para efeitos compensatórios, em caso de acionamento conforme o previsto na cláusula quarta são estabelecidas neste instrumento as medidas abaixo:

Parágrafo Único: O tripulante receberá uma diária de alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente ao trabalho do dia, e adicionalmente, meia diária compensatória de alimentação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA 7ª – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A Empresa se compromete a cumprir os termos deste acordo, bem como a observar as disposições gerais de proteção ao trabalho, previstas na legislação vigente, em prol dos empregados.

CLÁUSULA 8ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

O descumprimento de qualquer disposição deste acordo ensejará, à parte culpada, por cada infração, o pagamento de multa diária correspondente a 1% (um por cento) do salário base, para cada aeronauta prejudicado, a qual será revertida em favor destes.

CLÁUSULA 9ª – DEPÓSITO E REGISTRO

As partes depositarão e requererão o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no Sistema Mediador, disponível no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego (www.mte.gov.br), nos termos do artigo 614, da CLT.

CLÁUSULA 10ª – REVISÃO E REVOGAÇÃO

Este Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser revisto, total ou parcialmente, mediante conhecimento e aprovação dos interessados em Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, nos termos do artigo 615, da CLT.

Parágrafo Único: O instrumento de revisão será depositado, para fins de registro e arquivamento, na repartição em que o mesmo fora depositado anteriormente, observado o disposto no art. 614, da CLT, e art. 615, §2º, da CLT.

CLÁUSULA 11ª – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho. Por estarem justas e contratadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam os signatários o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, de julho de 2026

AERO RIO TÁXI AÉREO LTDA.
Rosanne Ferreira França
Diretora de Administração e Finanças

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
Tiago Rosa da Silva
Presidente

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____